



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal nº **000257/2007**, Itapororoca/PB, 24 de Agosto de 2007.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Prevenção, Controle e Orientação da Osteoporose e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapororoca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Programa de Prevenção, Controle e Orientação da Osteoporose .

Art. 2º - O referido Programa será efetuado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Saúde caberá a criação de seminários para a prevenção, controle e orientação sobre a problemática da osteoporose, assim como a divulgação de serviços específicos para o atendimento dessa patologia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Na segunda semana do mês de Março de cada ano, será realizada a "Semana de Prevenção, Controle e Orientação da Osteoporose", com o intuito de estabelecer um marco para a abordagem desta patologia e, ainda para a divulgação das políticas públicas desenvolvidas no decurso do ano sobre este tema.

Art. 5º- A Semana de Prevenção, Controle e Orientação da Osteoporose compreenderá a realização de seminários, ciclos, palestras, vídeos e demais ações educativas.

Art. 6º- Caberá à Secretaria Municipal de Saúde coordenar a realização dos eventos na Semana de Prevenção, Controle e Orientação da Osteoporose.

Parágrafo Único : Para a realização da Semana de Prevenção, Controle e Orientação da Osteoporose, as Coordenações competentes poderão celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da Osteoporose.

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Saúde competirá criar grupos multidisciplinares de apoio aos portadores de Osteoporose e seus familiares.

Art. 8º- Os grupos de apoio funcionarão nas Unidades de Saúde da Família.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º- Os grupos de apoio aos portadores de Osteoporose objetivam:

I - Assegurar aos enfermos assistência médica e os acompanhamentos que se fizerem necessários;

II - Esclarecer dúvidas sobre os cuidados com a osteoporose, saúde do paciente, cuidados com alimentação, locomoção, risco de fraturas, exames, entre outros cuidados;

III - Auxiliar as famílias no relacionamento com os portadores de Osteoporose.

Art. 10º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a criação de núcleos de prevenção, controle e orientação da Osteoporose, que atuarão nas comunidades com o intuito de discutir os fatores que resultam em alto risco, como:

I - Menopausa precoce (antes dos 45 anos);

II - Histórico familiar de fraturas em mulheres mais idosas;

III - Baixa ingestão de cálcio;

IV - Baixa estatura ou baixo peso;

V - Consumo de álcool em excesso;

VI - Estilo de vida sedentário;

VII - Hábito de fumar;

VIII - Uso de corticosteróides.

Art. 11º- Os núcleos supra-citados realizarão em parceria com os grupos de apoio a discussão e divulgação dos tratamentos existentes e disponíveis no Sistema Único de Saúde (S.U.S.), para o combate e prevenção à Osteoporose junto aos programas e projetos sociais desenvolvidos no âmbito municipal, estadual e federal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 13º- A presente lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa (90) dias, a contar da data de publicação.

Art. 14º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 24 DE AGOSTO DE 2007.**


José Adamastor Madruga
Prefeito Constitucional